## Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





PORTARIA Nº. 006/2023.

Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA A CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar N°140/2011, na Lei Estadual N° 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM N°4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal N°255-A/2009 e Decreto regulamentar N°039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo** Nº 0052/LAS/006/2023 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

## RESOLVE:

Art.1° Conceder a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° 0058/2023, válida pelo período de 2 (dois) anos a: CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERAA AZUL LTDA, C.N.P.J.: 18,764,326/00001-50, localizado na estrada de Ibipeba a Mirorós, próximo a barragem Manoel Novaes, por 31 km, estrada, de chão a esquerda, por aproximadamente 20 km até a poligonal., Ibipeba-Bahia, para a EXPLORAÇÃO DE AREIA EM RECURSO HÍDRICO, dentro das coordenadas do perímetro: 11º 29' 03,593" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42° 21′ 26,654″; 11° 29′ 13,492″ 42° 21′ 19,921″; 11° 29′ 23,426″ 42° 21′ 19,921″; 11° 29′ 23,426″ 42° 21′ 16,422″; 11° 29′ 49,795″ 42° 21′ 14,136" 42° 21' 12,099"; 11° 30' 14,136" 42° 21' 14,378"; 11° 30' 09,513" 42° 21' 14,378"; 11° 30' 09,513" 42° 21' 16,191"; 11° 30' 04,065" 42° 21' 16,191"; 11° 30' 04,065" 42° 21' 18,322"; 11° 30' 00,286" 42° 21' 18,322"; 11° 30' 00,286" 42° 21' 20,055"; 11° 29' 56,929" 42° 21' 20,055"; 11° 29′ 56.929″ 42° 21′ 21.599″: 11° 29′ 54.428″ 42° 21′ 21.599″: 11° 29′ 54.428″ 42° 21′ 23.010″: 11° 29′ 52.468″ 42° 21′ 23.010″: 11° 29′ 54.428″ 42° 21′ 23.010″ 21' 26,654"; correspondente a uma área de 49,12 Hectares, conforme autorização da ANM 871.745/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Fica o proprietário obrigado a fiscalizar a escolha do local a ser depositado a areia retirada do recurso hídrico, visando o aproveitamento de áreas já utilizadas, degradadas e sem vegetação; II. Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; III. Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30(trinta dias) do início da lavra; IV. A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico, dos ponto de depósito da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa que deverão estar previstas no PRAD; V. Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração e depósito visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; VI. Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; VII. Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; VIII. Utilizar carros-pipas para distribuir água na área destinada ao depósito da jazida e frente de serviço para diminuir a emissão de poeira no canteiro e ao redor.; IX. Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; X. Apresentar Relatório Técnico ao final da explotação que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; XI. Reelaborar o PRAD para adequá-lo à especificidade da lavra em recurso hídrico e apresentar cópia à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em 30(trinta) dias da publicação desta licença; XII. O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. Art.2º Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. Art.3° Esta Licenca refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 16 de maio de 2023.

FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.
Presidente do CONDEMA

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba